LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 26 DE ABRIL DE 2.022.

Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao art. 103, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 103, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 Ao funcionário será concedida licença paternidade de 20 (vinte) dias contados da data do nascimento de seu filho sem prejuízo de sua remuneração." (NR)

Art. 2º Ao artigo 103, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Fará jus ao benefício que se refere o "caput" deste artigo, ao funcionário que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de abril de 2.022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 26 de abril de 2022.

LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral